

REGIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Educação Permanente (CEP) é uma comissão permanente da SBA, consoante o art. 57 do estatuto.

Art. 2º - A CEP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CEP terá como finalidade:

I - Assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas com a educação permanente dos membros da SBA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CEP será constituída por seis membros ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CEP:

I - Criar programas de ensino para os médicos anesthesiologistas;

II – Avaliar e emitir parecer sobre aprovação de eventos propostos pelas Regionais para pontuação no programa de Certificado de Educação Permanente em Anestesiologia (CEPE-A) da SBA;

III - Indicar, facultativamente, membro da SBA habilitado para concorrer ao cargo a vagar nessa comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CEP elegerão, anualmente, um presidente e um secretário.

Parágrafo único - Cabe ao presidente em exercício da comissão informar ao diretor-secretário-geral da SBA o nome do seu sucessor em até 20 (vinte) dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao presidente da CEP:

I - Presidir as reuniões da comissão e enviar relatórios trimestrais ao diretor do Departamento Científico;

II - Enviar, anualmente, um relatório dos trabalhos da comissão ao diretor do Departamento Científico até 60 (sessenta) dias antes da sessão de instalação da AR para publicação no boletim-agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao secretário:

I - Secretariar as reuniões da CEP, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da comissão e ao diretor do Departamento Científico;

II - Auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CEP:

I - Reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessária, de forma presencial ou virtual, após deferimento da Diretoria, de acordo com a viabilidade orçamentária;

II - Acompanhar, de forma contínua, informando à Diretoria da SBA, trimestralmente ou quando solicitada, o número de registro, conteúdo e pontuação dos programas de educação permanente;

III - Receber mensalmente da secretaria da SBA o arquivo com a relação das atividades dos programas de educação permanente, elaborados pela Diretoria da SBA e efetivamente realizadas neste período, contendo o nome dos participantes aptos a pontuarem, com seus respectivos números de CPF, responsabilizando-se pela emissão de parecer do programa CEPE-A.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR por proposta:

I - Da CEP;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CEP.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CEP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste regimento serão resolvidos pela CEP, cabendo recurso à Diretoria.